



Estado do Pará
Ministério Público

OUVIDORIA:

ACESSO A INFORMAÇÃO E CONTROLE SOCIAL



OUIDORIA:

ACESSO A
INFORMAÇÃO
E CONTROLE
SOCIAL

Belém

2014



REALIZAÇÃO

- **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

COORDENAÇÃO

- **JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS**
Promotor de Justiça/ Ouvidor-Geral do Ministério Público

COLABORAÇÃO

- **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID**
Promotor de Justiça

EQUIPE TÉCNICA

- **Assessoria**
 - **Vera Lúcia Marques Tavares**
- **Auxiliar de Administração**
 - **Ednalva Rosa dos Santos**
 - **Jackeline Machado Gomes**

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

- **Ednalva Rosa dos Santos**

Catologação na Publicação (CIP)

P221 Pará. Ministério Público.
Ouvidoria: Acesso a informação e controle social. / Coordenação de José Maria Gomes dos Santos; Colaboração de Francisco de Assis Santos Lauzid. – Belém: Ministério Público do Estado do Pará, 2014.
35 p. : il.

1. Informação pública – Cidadania – Direitos e garantias individuais. 2. Direito à informação – Brasil. 3. Controle social – Brasil. 4. Orçamento público – Controle social – Brasil. 5. Administração pública – Conselhos. 6. Acesso à informação – Legislação – Brasil. I. Santos, José Maria Gomes dos, Coord. II. Título.

CDD : 341.272

SUMÁRIO

Apresentação	5
O direito a informação	6
I - Lei de Acesso a Informação:	6
O objetivo da Lei de Acesso a Informação (LAI)	7
Como a LAI pode ajudar a gestão pública?	7
Princípios que baseiam a Lei de Acesso a Informação	7
Quem se subordina a esta Lei?	8
O que é administração direta?	9
O que é administração indireta?	9
A quem a Lei atinge?	10
Por que a Lei de Acesso a Informação é importante para o cidadão?	11
Como divulgar essas informações?	11
Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes são obrigados a manter serviço de divulgação?	12
O que significa transparência?	12
O que é transparência passiva?	13
A LAI abrange todas as informações públicas?	14
O que não divulgar por determinado tempo?	14
Como solicitar acesso a determinada informação?	15
Qual o prazo para resposta?	15

Como agir no caso do pedido ser negado?	15
II - Lei da transparência fiscal.....	16
A Lei estipula prazo para cumprimento da publicação por meio eletrônico e tempo real das suas informações sobre execução orçamentária e financeira?	16
O que acontece às Unidades Federativas (estados, municípios, Distrito Federal) que não disponibilizarem as informações exigidas até o prazo final?.....	17
Os municípios são obrigados a desenvolver um portal da transparência?	17
Quais informações devem ser disponibilizadas?.....	18
O que significa divulgação em tempo real?	19
Qual a diferença entre a Lei de Acesso a Informação e a Transparência Fiscal (LC Nº131/2009)?	20
O que é controle social.....	21
Qual a relação entre o direito a informação e o controle social?	21
Glossário.....	22
Modelo de Pedido de Informação	25

Apresentação

A Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Pará, em continuidade à proposta de instrumentalizar os cidadãos para que possam intervir de forma qualificada perante os órgãos e as instituições públicas, elaborou esta cartilha **“Ouvidoria: Acesso a Informação e Controle Social”**.

A publicação surgiu na esteira das demandas recebidas na Ouvidoria referentes a reclamações por parte dos cidadãos sobre o uso dos recursos financeiros públicos e da máquina administrativa em diversos municípios paraenses, que, sem transparência, tornam-se vulneráveis à corrupção e à má gestão.

Deseja-se com esta cartilha contribuir para que o cidadão, ao conhecer as leis, faça-as valer. O manuseio da legislação deve ser um instrumento de acesso a informação e de acompanhamento da gestão pública, garantindo que o dinheiro público seja aplicado corretamente e de forma eficiente nas ações e nos projetos a ele destinados.

José Maria Gomes dos Santos
Ouvidor-Geral do MPE/PA

O direito a informação

Entre os Direitos e as Garantias Fundamentais capitulados no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, está o de receber informações dos órgãos públicos, desde que elas não tenham caráter sigiloso que justifique seu indeferimento por força da prevalência da segurança da sociedade e do Estado.

Assim, a transparência e o acesso a informação, inseridos na Constituição Federal, estão previstos como direito do cidadão e dever do Estado. São regulamentados pela Lei da Transparência Fiscal (Lei nº131/09) e pela Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011



I - Lei de Acesso a Informação:

Para regulamentar e dar garantia democrática do direito a informação, a transparência e a participação popular da sociedade, foi editada a Lei n.º 12.527/2011, denominada Lei de

Acesso a Informação, regulamentada posteriormente pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

O objetivo da Lei de Acesso a Informação (LAI)

Propiciar o acesso do cidadão às informações públicas, possibilitando que ocorram melhorias na gestão pública.

Como a LAI pode ajudar a gestão pública?

A utilização da LAI pelo cidadão poderá tornar mais transparente a forma de funcionamento do governo e dar, aos diversos grupos da sociedade, a capacidade de controlar com inteligência o Estado. Podem-se trazer à tona os principais problemas de organização da administração pública brasileira.

Princípios que baseiam a Lei de Acesso a Informação

A Lei se baseia nos princípios constitucionais da publicidade e da transparência dos atos praticados pela Administração Pública, direta ou indireta, em todos os níveis da Federação (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).



Quem se subordina a esta Lei?

Segundo o art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, da LAI, devem-lhe obediência:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo, o Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, o Judiciário e o Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.



Assim, o Legislativo, o Executivo, o Judiciário, o Ministério Público, os Tribunais de Contas, as fundações, as empresas públicas, as autarquias, as sociedades de economia mista, enfim, todos os contratos e contas destes são de acesso público. A LAI determina que os órgãos e as instituições promovam a transparência de suas ações e de seus projetos, Isso ocorre no plano da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

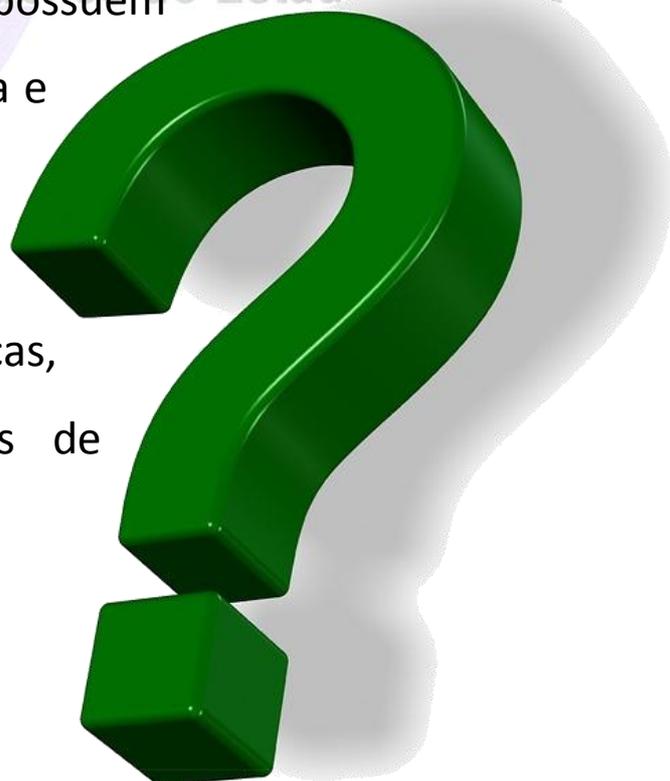
O que é administração direta?

É aquela composta por órgãos públicos ligados diretamente ao poder central: federal, estadual ou municipal. São os próprios organismos dirigentes, seus ministérios, secretarias, além dos órgãos subordinados.

Os órgãos públicos integram a estrutura do Estado, por isso, não têm personalidade jurídica nem vontade própria, são meros instrumentos de ação das pessoas jurídicas por eles integradas.

O que é administração indireta?

Administração pública indireta ou descentralizada é aquela composta por entidades com personalidade jurídica própria, respondem pelos seus atos, possuem patrimônio próprio, receita própria e capacidade administrativa, técnica e financeira. São exemplos: autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.



**O PODER PÚBLICO DEVE GARANTIR UMA GESTÃO
TRANSPARENTE DA INFORMAÇÃO, PROPICIANDO
AMPLO ACESSO A ELA E SUA DIVULGAÇÃO.**

A quem a Lei atinge?

Atinge, além da Administração Pública direta e indireta, todas as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos, diretamente do orçamento ou por meio de auxílios sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste ou por outros meios similares.

do Ministério Público do Estado do Pará

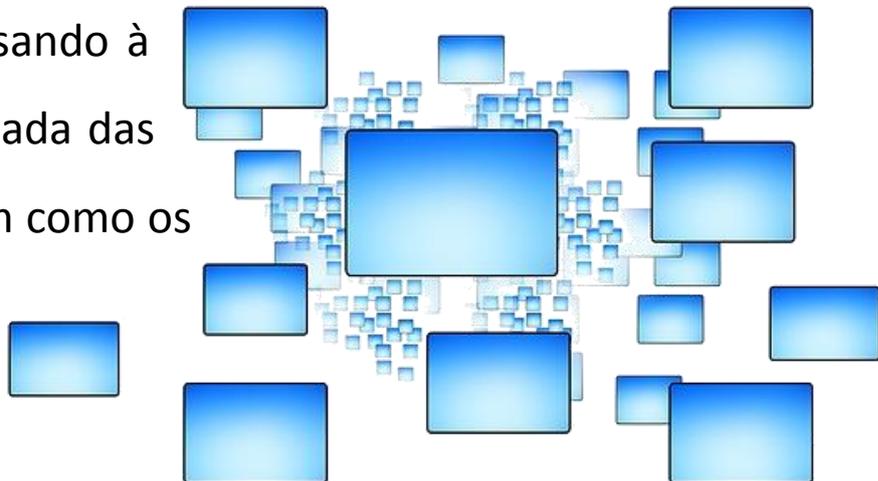
O parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal determina que preste conta qualquer pessoa física ou jurídica (instituições públicas e organizações da sociedade civil) que recebam dinheiro do Poder Público.

Por que a Lei de Acesso a Informação é importante para o cidadão?

Porque a informação traz conhecimento ao cidadão, capacitando-o para o acesso a outros direitos essenciais, tais como saúde e educação. A título de exemplo, todas as informações sobre projetos e convênios, sobre os recursos transferidos da União a outras unidades federativas, assim como as transferências realizadas dos estados aos municípios e as demais informações dos recursos recebidos pelos municípios devem ser disponibilizadas a todo e qualquer cidadão.

Como divulgar essas informações?

Por lei, todos os municípios **com mais de 10.000 mil habitantes** são obrigados a criar um sítio na internet disponibilizando informações sobre os recursos públicos transferidos pelo Governo Federal aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, visando à realização descentralizada das ações do governo, bem como os dados sobre os gastos realizados



pelos governos federal, estaduais e municipais, como, por exemplo, compras ou contratação de obras e serviços. Dessa forma, o cidadão pode acompanhar a execução financeira dos programas de governo, em âmbito federal, estadual e municipal.

Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes são obrigados a manter serviço de divulgação?

Os municípios com população de **até 10.000 (dez mil) habitantes NÃO** precisam divulgar, obrigatoriamente, pela internet. Todavia, devem manter a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira (§ 4.º do art. 8.º da LAI).

O que significa transparência?

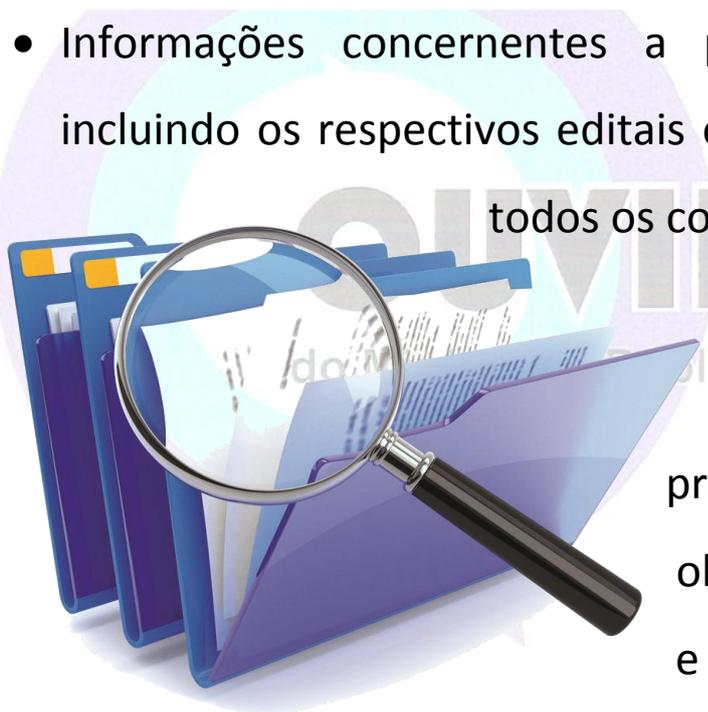
De acordo com a LAI, todos os órgãos e entidades públicas devem divulgar para a sociedade, independentemente de solicitação, em seus sítios na internet, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiados, nas quais deverão constar:

- Registros das competências e da



estrutura organizacional, dos endereços e dos telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;

- Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- Registros das despesas, da execução orçamentária e financeira detalhada, da remuneração e dos subsídios dos agentes e servidores;
- Informações concernentes a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como de todos os contratos celebrados;
- Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e das respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.



O que é transparência passiva?

É a obrigação dos órgãos e das entidades públicas em criarem o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que deverá atender aos pedidos de acesso a informação.

A LAI abrange todas as informações públicas?

As restrições de acesso a informações incluem o sigilo de justiça, segredos industriais e informações pessoais relacionadas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, além de informações que, se divulgadas, podem trazer dano à segurança da sociedade ou do Estado. O importante é que toda restrição deve ser justificada a partir de um fundamento legal. Ao se tratar de informação pública, o acesso é regra, e o sigilo, exceção.

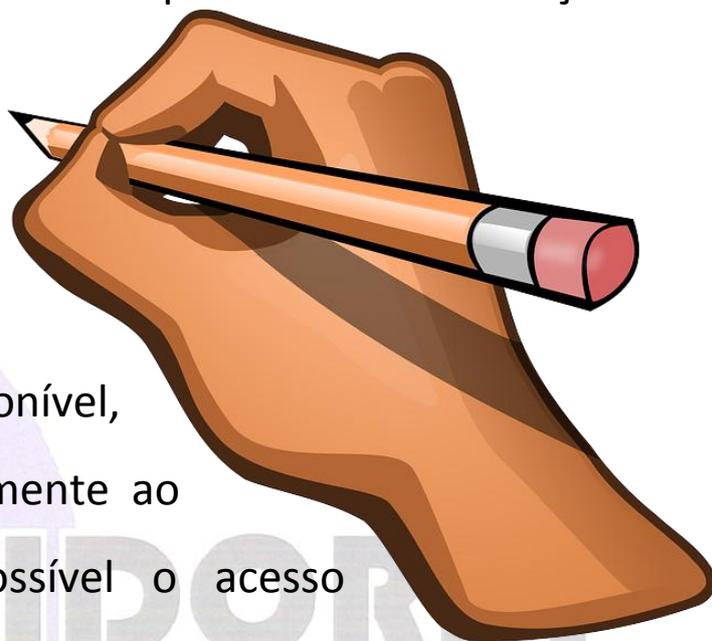
O que não divulgar por determinado tempo?

As informações em poder dos órgãos públicos, cujo teor seja considerado essencial à **segurança da sociedade ou do Estado**, até mesmo se forem sobre projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos, serão classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas, cujos prazos de sigilo são, respectivamente, de 25, 15 e 5 anos.



Como solicitar acesso a determinada informação?

O pedido de informação pode ser feito por qualquer cidadão e deverá conter: nome do requerente; número de documento de identificação; pedido de forma clara e precisa da informação solicitada e endereço físico ou eletrônico do requerente.



Qual o prazo para resposta?

Estando a informação disponível, ela deve ser entregue imediatamente ao requerente. Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou a entidade têm até 20 dias para responder ao pedido, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente.

Como agir no caso do pedido ser negado?

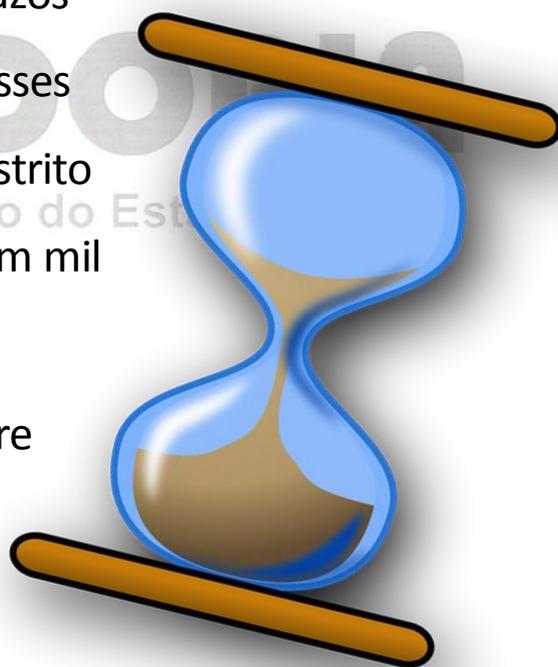
Em caso de pedidos negados, o requerente tem o direito de obter o inteiro teor da decisão e pode interpor recurso contra a decisão em até 10 dias. Depois disso, a autoridade hierarquicamente superior àquela que negou o acesso deve se manifestar em até 5 dias.

II - Lei da transparência fiscal

É a Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, que determina à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que disponibilizem, em meio eletrônico e tempo real, informações pormenorizadas sobre sua execução orçamentária e financeira.

A Lei estipula prazo para cumprimento da publicação por meio eletrônico e tempo real das suas informações sobre execução orçamentária e financeira?

- Sim. A LC nº 131/2009 definiu prazos diferentes para o cumprimento desses dispositivos: União, estados, Distrito Federal e municípios com mais de cem mil habitantes: até maio de 2010.
- Municípios que possuem entre cinquenta e cem mil pessoas: até maio de 2011.
- Municípios com até cinquenta mil habitantes: até 28 de maio de 2013.

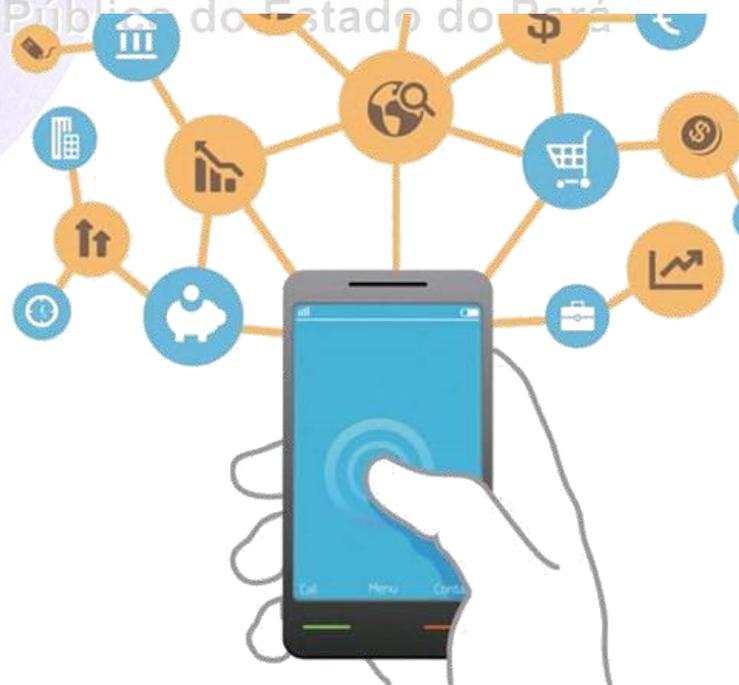


O que acontece às Unidades Federativas (estados, municípios, Distrito Federal) que não disponibilizarem as informações exigidas até o prazo final?

Segundo a LAI, as unidades federativas ficarão impossibilitadas de receber transferências voluntárias de recursos da União. Além disso, o titular do Poder Executivo Municipal poderá responder por crime de responsabilidade.

Os municípios são obrigados a desenvolver um portal da transparência?

Todos os entes da federação (União, estados, Distrito Federal e municípios) possuem obrigação de liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. As informações devem estar disponíveis na rede mundial de computadores, não



necessariamente em um Portal de transparência, contudo, considerando as boas práticas, é desejável concentrar as informações em um local só.

Quais informações devem ser disponibilizadas?

Devem ser disponibilizadas as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I. Quanto às despesas:

- a) o valor do empenho, da liquidação e do pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução quando for esse o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, incluindo os desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no



caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;

f) o bem fornecido ou o serviço prestado quando for esse o caso.

II. Quanto à receita:

Devem-se publicar os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo, no mínimo, sua natureza, relativos a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for esse o caso;

c) arrecadação, incluindo a referente a recursos extraordinários.



O que significa divulgação em tempo real?

Significa: “disponibilizar as informações, em meio eletrônico, que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema,

sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento”.

Qual a diferença entre a Lei de Acesso a Informação e a Transparência Fiscal (LC Nº131/2009)?

Essas duas Leis tratam dos direitos dos cidadãos de saberem e acompanharem a atuação da Administração Pública.

A Lei da Transparência, LC n.º 131/2009, é uma Lei Complementar que altera a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que se refere à transparência da gestão fiscal. Determina que sejam disponibilizadas, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A Lei da Informação, Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe sobre procedimentos a ser observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios, quanto ao direito do cidadão de solicitar as informações e os documentos públicos de seu interesse sem que necessite justificar o pedido.



O que é controle social

É o controle exercido diretamente pelo cidadão, pelos Conselhos de Políticas Públicas, exigindo a transparência das ações governamentais. Por exemplo: os Conselhos de Saúde; da Merenda Escolar; da Educação; da Assistência Social e outros podem exigir transparência nas licitações e execuções de obras públicas, etc.

Qual a relação entre o direito a informação e o controle social?

Para que o cidadão possa participar ativamente do controle social, ele deve entender como funcionam os mecanismos de gestão, como se processa a execução orçamentária e financeira. Só com conhecimento ele poderá influenciar no processo de tomada de decisões.



Glossário

Controle – A transparência possibilita o controle e o combate à corrupção. Nesse sentido, a LRF trouxe uma série de mecanismos de controle dos gastos públicos, evitando o endividamento e possibilitando que haja efetivamente o equilíbrio entre receitas e despesas.

Orçamento Público: é um documento aprovado por lei, contendo a previsão de receitas e a estimativa de despesas a ser realizadas por um Governo, em um determinado exercício, geralmente no prazo de 1 ano.

Execução Orçamentária: É a utilização dos créditos consignados no orçamento e dos créditos adicionais, visando à realização de projetos ou de outra despesa pública, levando-se em conta a disponibilidade financeira da Administração e o cumprimento das exigências legais.

Nenhuma despesa pública pode ser realizada sem estar fixada no Orçamento.

Órgão: Ministério, secretaria ou departamento desse mesmo grau, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias.

Órgãos Superiores: São órgãos de direção, controle e comando, mas sujeitos à subordinação e ao controle hierárquico de uma chefia; não gozam de autonomia administrativa nem financeira. Incluem-se nessa categoria órgãos com variadas denominações, como Departamentos, Coordenadorias, Divisões, Gabinetes.

Portal: é um site na internet que funciona como centro aglomerador e distribuidor de conteúdo para uma série de outros sites dentro, e também fora, do domínio do gestor do portal.

Transparência - A transparência é um mecanismo pelo qual a sociedade pode tomar conhecimento das contas e ações governamentais. Trata-se de um princípio mais amplo que o da publicidade (art. 37 da Constituição Federal), uma vez que, por meio dele a divulgação dos dados financeiros das Administrações Públicas torna-se mais didática e compreensível para a sociedade.

Responsabilização – os maus gestores que não observarem as disposições contidas na LRF serão enquadrados na Lei de Crimes Fiscais (Lei 10.028/2000), que prevê, entre as punições, pena de detenção e de reclusão, em alguns casos, podendo chegar a quatro anos e multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais.

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA: é a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou dos destinados ao Sistema Único de Saúde.

Tratamento da Informação: conjunto de ações referentes a produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

Unidade Gestora: Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

Modelo de Pedido de Informação

Pasárgada, 23 de junho de 2014.

Ao Exmo. Secretário de Administração de Pasárgada.

Sr. Fulano da Serra da Boa Esperança.

Senhor (a) Secretário(a),

Sicrano dos Anzóis, RG 00122 SSP, CPF 000 333 444 -55, com base no artigo 5º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, vem requerer, em até 20 dias corridos, o Acesso às Informações abaixo indicadas:

- Relação dos Convênios firmados com o governo federal para adquirir merenda escolar e relação das empresas ganhadoras do certame licitatório para fornecer tais produtos além, da lista dos produtos adquiridos e fornecidos aos estudantes.

Solicito que as informações sejam fornecidas em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o artigo 11, parágrafo 5.º da lei 12.527/2011.

Caso as informações solicitadas não sejam fornecidas, requero, a V. Ex.^a, que seja apontada a razão da negativa, bem como, se for o caso, o eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), tudo nos termos do artigo 24, parágrafo 1.º da Lei 12.527/2011.

Termos em que peço e espero deferimento.

Sicrano dos Anzóis.

Obs. Antes de realizar a solicitação verifique se a informação não está disponibilizada no site do órgão.

INFORMAÇÕES ÚTEIS:

OUVIDORIA:

Assessoria/Apoio- (91) 4006-3654

Fax: (91) 4006-3656

e-mail: ouvidoria@mp.pa.gov.br

Site: www.mppa.mp.br (Ouvidoria ou Fale Conosco)

PRÉDIO SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Endereço: Rua João Diogo, nº 100 - Cidade Velha – 66015-160
Belém/PA

Fone: (91) 4006-3400

Atendimento ao público: 8h às 14h. (2ª a 6ª)

Atendimento no protocolo: 8h às 17h(2ª a 6ª)

OUVIDORIA
do Ministério Público do Estado do Pará

REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

+ Região Metropolitana Belém I:

○ Belém (Pólo Administrativo)

- Endereço: Rua João Diogo, nº 100 - Cidade Velha - 66.015.160 Belém/PA
- Fone: (91)4006-3400

- Icoaraci
- Mosqueiro.

+ Região Metropolitana Belém II:

○ Ananindeua (Pólo Administrativo- Coordenadoria)

- Endereço: BR 316, KM 08, S/Nº. Ananindeua/PA - CEP 67.030-970
- Telefones: PABX (91) 3255-2025, (91) 3255-0130.
- e-mail: ananindeu@mp.pa.gov.br

- Benevides
- Marituba
- Santa Bárbara do Pará
- Santa Izabel do Pará.

+ Região Nordeste I

- Bujaru

○ Castanhal (Pólo Administrativo- Coordenadoria)

- Endereço: Av. Pres. Vargas, 2638 – Centro. CEP 68.740-005
- Telefones: (91) 3721-1108, (91) 3721-6525, (91) 3721-6991, (91) 3721-6593, (91) 3721-6958, (91) 3721-6956, (91) 3721-1921, fax (91) 3721-2291.
- E-MAIL: mpcastanhal@mp.pa.gov.br 12

- Colares
- Curuçá

- Igarapé-Açu
- Inhnagapi
- Magalhães Barata
- Maracanã
- Marapanim
- Santa Maria do Pará
- Santo Antônio do Tauá
- São Caetano de Odivelas
- São Domingos do Capim
- São Francisco do Pará
- São João da Ponta
- Terra Alta
- Vigia de Nazaré.

+ Região Nordeste II:

- Augusto Corrêa
- Bonito
- Bragança
- Cachoeira do Piriá
- **Capanema (Pólo Administrativo- Coordenadoria)**
 - Endereço: Av. Barão de Capanema, 1188. Centro. Capanema, Pará - CEP 68.700-005
 - Telefones: (91) 3462-2482, (91) 3462-2442 (todos fone/fax),
 - E-mail: mpcapanema@mp.pa.gov.br
- Capitão Poço
- Garrafão do Norte
- Irituia
- Nova Esperança do Piriá
- Nova Timboteua
- Ourém
- Peixe-Boi
- Primavera

- Quatipuru
- Salinópolis
- Santarém Novo
- São João de Pirabas
- São Miguel do Guamá
- Santa Luzia do Pará
- Tracuateua
- Viseu.

✚ Região Nordeste III:

- Aurora do Pará
- Concórdia do Pará
- Dom Elizeu
- Ipixuna do Pará
- Mãe do Rio
- **Paragomias (Pólo Administrativo- Coordenadoria)**
 - Endereço: Rua Ilhéus, s/n (Ed. Fórum) – Cidade Nova. CEP: 68.625-970
 - Telefone/FAX: (91) 3729-1783
 - E-mail: mpparagominas@mp.pa.gov.br
- Ulianópolis
- Tomé-Açu.

✚ Região Tocantins:

- Acará
- **Abaetetuba (Pólo Administrativo- Coordenadoria)**
 - Endereço: Av. São Paulo, nº 2072. Bairro Aviação. Abaetetuba, Pará. CEP. 68.440-000.
 - Telefones/FAX: (91) 3751-1499, (91) 3751-1177, (91) 3751-2688
 - E-MAIL: mpabaetetuba@mp.pa.gov.br
- Baião
- Barcarena

- Cametá
- Igarapé-Miri
- Limoeiro do Ajuru
- Mocajuba
- Moju
- Tailândia.

Região Marajó I

- Cachoeira do Arari
- Muaná
- Ponta de Pedras
- Salvaterra
- Santa Cruz do Arari
- **Soure (Pólo Administrativo- Coordenadoria)**
 - Endereço: 1ª Rua (Fórum) s/n - Centro CEP 68.870-000
 - Telefone: (91)3741-1515
 - E-mail: mpsoure@mp.pa.gov.br

Região Marajó II

- Afuá
- Anajás
- Bagre
- **Breves (Pólo Administrativo- Coordenadoria)**
 - Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 432 – Centro. CEP: 68.800-000
 - Telefone: (91)3783-1599 (Fone/fax)
 - E-mail: mpbreves@mp.pa.gov.br
- Chaves
- Currelinho
- Gurupá
- Melgaço
- Oeiras do Pará
- Portel

- São Sebastião da Boa Vista.

+ Região Sudeste I:

- Abel Figueiredo
- Bom Jesus do Tocantins
- Brejo Grande do Araguaia
- Itupiranga
- Jacundá
- **Marabá (Pólo Administrativo- Coordenadoria)**
 - Endereço: Rua das Flores, s/nº (Esquina com a Rod.Tansamazônica) – Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá. Marabá, Pará. CEP 68.502-290.
 - Telefones: (94) 3324-2865, (94) 3324-2609, (94) 3324-2478, (94) 3322-1712, (94) 3323-2121, (94) 3323-2016, (94) 3323-6719 (todos fone/fax).
 - E-mail: maraba@mp.pa.gov.br
- Nova Ipixuna
- Palestina do Pará
- Piçarra
- Rondon do Pará
- São Domingos do Araguaia
- São Geraldo do Araguaia
- São João do Araguaia

+ Região Sudeste II

- Água Azul do Norte
- Bannach
- Conceição do Araguaia
- Cumaru do Norte
- Floresta do Araguaia
- Ourilândia do Norte
- Pau D'Arco
- **Redenção (Pólo Administrativo- Coordenadoria)**

- Endereço: Av. Independência, nº 07, 1º Piso – Centro. Redenção, Pará. CEP 68.550-553.
- Telefones: (94) 3424-0913, (94) 3424-3577 (todos fone/fax).
- E-mail: mpredencao@mp.pa.gov.br

- Rio Maria
- Santa Maria das Barreiras
- Santana do Araguaia
- São Félix do Xingu
- Sapucaia
- Tucumã
- Xinguara.

✚ Região Sudeste III:

- Breu Branco
- Goianésia do Pará
- Novo Repartimento
- **Tucuruí (Pólo Administrativo-Coordenadoria)**
 - Endereço: Av. 31 de março, nº192 - Santa Isabel. CEP 68.458-907
 - Telefone/FAX: (94)3787-1356
 - E-mail: mptucurui@mp.pa.gov.br
- Pacajá.

✚ Região Sudeste IV

- Canaã dos Carajás
- Curionópolis
- Eldorado dos Carajás
- **Parauapebas (Pólo Administrativo-Coordenadoria)**
 - Endereço: Rua B nº440 – Cidade Nova CEP 68.515-000
 - Telefone: (94)3346-1664
 - E-mail: mpparauapebas@mp.pa.gov.br

Região Sudoeste I

- Anapu
- **Altamira (Pólo Administrativo-Coordenadoria)**
 - Endereço: Rua Coronel José Porfírio, 2560. Esplanada do Xingu. CEP 68.372-040.
 - Telefone: (93) 3593-0729/ (93) 3515-1998 / (93) 3515-1696/ (Fax): (93) 3515-1744
 - E-mail: mpaltamira@mp.pa.gov.br
- Brasil Novo
- Medicilândia
- Placas
- Porto de Moz
- Senador José Porfírio
- Uruará
- Vitória do Xingu.

Região Sudoeste II

- Aveiro
- **Itaituba (Pólo Administrativo-Coordenadoria)**
 - Endereço: Av. Brigadeiro Haroldo Veloso, 436- Boa Esperança. Itaituba, Pará. CEP: 68.181-030.
 - Telefones: (93) 3518 –3099, (93) 3518-2123 (todos fone/fax).
 - E-mail: mpitaituba@mp.pa.gov.br
- Jacareacanga
- Novo Progresso
- Rurópolis
- Trairão

Baixo Amazonas

- Alenquer
- Almeirim
- Belterra

- Curuá
- Faro
- Juruti
- Mojui dos Campos
- Monte Alegre
- Óbidos
- Oriximiná
- Prainha
- **Santarém (Pólo Administrativo-Coordenadoria)**
 - Endereço: Av. 15 de agosto, 120 – Centro. Santarém, Pará. CEP 68.005-300
 - Telefones: Central telefônica (93) 3523-2675, (93) 3523-2678, (93) 3523-2835 e (93) 3523-9659
 - E-mail: santarem@mp.pa.gov.br
- Terra Santa.



OUVIDORIA
do Ministério Público do Estado do Pará

LISTA DE AUTORIDADES:

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Subprocuradora-Geral de Justiça para a Área Jurídico-
Institucional

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça para a Área Técnico-
Administrativa

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral, em exercício

Promotor de Justiça **JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS**

Ouvidor-Geral

Procuradores de Justiça

MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

CLAUDIO BEZERRA DE MELO

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
MARIO NONATO FALANGOLA
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
MIGUEL RIBEIRO BAÍA
MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
NELSON PEREIRA MEDRADO
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**